



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE  
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

**PROCESSO Nº 060/2015/SCG**  
**PARECER Nº 20/2015-CL**

**Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 089/2015, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à contratação de empresa para aquisição com instalação de vidros para janelas do Ed. Sede, solicitado pelo Departamento de Administração através do Memo no. 075/2015/UMP.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **E.V.M. VIDROS E PERFILADOS DE ALUMÍNIO – EIRELI – ME (CASA DO VIDRACEIRO)**, no valor total de **R\$ 3.572,50** (três mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para fornecimento e instalação dos produtos;
- Proposta de preço da empresa **JOYCE MURIEL MELO SANTANA (FAM VIDROS TEMPERADOS)**, no valor total de **R\$ 3.068,00** (três mil e sessenta e oito reais) para fornecimento e instalação dos produtos; e
- Proposta de preço da empresa **GLAUDISNELY A. DE FARIAS - EPP (O REI DO VIDRO)**, no valor total de **R\$ 3.617,50** (três mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para fornecimento e instalação dos produtos.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE  
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

nl B  
Página 2 de 3  
Jure



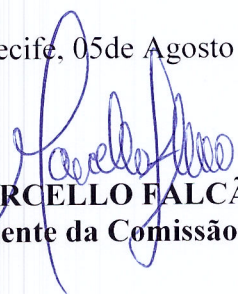
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE  
Tel.: 3301.1263 e 3301.1208

**III – CONCLUSÃO**

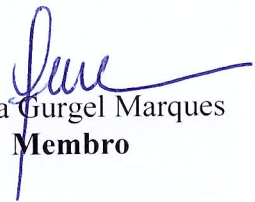
*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **JOYCE MURIEL MELO SANTANA (FAM VIDROS TEMPERADOS)**, pelo valor total de **R\$ 3.068,00** (três mil e sessenta e oito reais) para fornecimento e instalação de vidros para o Ed. Sede desta Câmara Municipal do Recife, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 05 de Agosto de 2015.

  
**MARCELLO FALCÃO NOVO**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Benoni Pereira de Sá dos Santos  
**Membro**

  
Débora Gurgel Marques  
**Membro**

2002 39/30